

Rio de janeiro, 21 de agosto de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 311/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. William Machado Lessa, Dr. Renato Cesar de Araujo Porto e o Procurador Dr. Alípio Trindade, ausência justificada do Dr. Eduardo Abreu Biondi, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade e Dr. Leonardo Rocha de Almeida reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 21 de agosto de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 651/15

Denunciado: Rodrigo Antunes (preparador físico do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 05/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. William Machado Lessa

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Votação empatada, tendo o Relator e o Presidente aplicado pena de 01 (uma) partida convertida em advertência, em função da desclassificação para o art. 258 do CBJD. Absolveram o denunciado os Auditores Dr. Jacinto de Araujo Sousa Junior e Dr. Renato Cesar de Araujo Porto. Resultado final: absolvido o denunciado por ser o voto que lhe é mais benéfico.

3) Processo: nº 652/15

Denunciado: Lucas Silva Martins Cardoso (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 02/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, que aplicava 01 (uma) partida.

4) Processo: nº 653/15

1º) Denunciado: William dos Santos Abreu (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Arthur Marron da Silva (CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X CAAC Brasil

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 654/15

Denunciado: Anderson Felipe P. da Hora (atleta do AC Mamaô)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EFP Projeto Futuro do Lagartixa X AC Mamaô

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 655/15

Denunciado: Cometa Rio FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CESC El Shaddai X Cometa Rio FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD, tendo em vista a ficha de penalidade.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 656/15

1º) Denunciado: Vitor Ribeiro de Souza (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Barros da Silva (atleta do CESC Heips)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Colônia AC X CESC Heips

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

A dnota procuradoria requereu a retirada da denúncia em relação ao 1º denunciado por ausência de elementos.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 657/15

Denunciado: Pedro H. Xavier de Oliveira (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CESC Heips X CIG 7 de Abril

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 02/08/2015



Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. William Machado Lessa

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 658/15

Notícia de Infração

Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Liga Buziana de Desportos

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 26/07/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), perda de pontos e perda de pontos obtidos na partida quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 659/15

Denunciado: Liga Buziana de Desportos

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga Buziana de Desportos X Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. William Machado Lessa

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 20 (vinte minutos), totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 660/15

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série A



Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não juntou procuração ao processo 568/15.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 661/15

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Esprof AFC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou multa do processo 326/15.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 662/15

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20– Série B

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou multa do processo 459/15.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 17 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ